



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**LEI Nº 1.630, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*“ Dispõe sobre o número de ônibus nas linhas do sistema de transporte urbano de passageiro no município de porto velho”.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica Município, combinado com §6º. do artigo 165 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte.

**LEI:**

**Art.1º** – As empresas permissionárias do serviços de transporte urbanos de passageiros do município de Porto Velho, assegurarão que toda e qualquer linha colocada á disposições dos usuários, mesmo que em caráter experimental, operará com, mínimo, 2 (dois) ônibus.

§ 1º - Qualquer linha à disposições dos usuários, mesmo em caráter experimental não poderá ultrapassar à 15minutos de intervalo de um ônibus para outro nos horários de grande fluxo e nos demais, não ultrapassarão a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Para efeito desta Lei considerar-se grande fluxo o horário compreendido das 06:00 horas, das 12:00 às 12:00 às 14:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas.

**Art. 2º** - O controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Vereador SANDRA MORAES**

Presidente

**Não Substitui O Diário Oficial**

